

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

**Declaro, sob as penas da Lei, que não me enquadro em nenhuma das situações previstas pela legislação Do Imposto de Renda que me obrigam à apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme previsto no Manual do Imposto de Renda Pessoa Física:**

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao **exercício de 2019** a pessoa física residente no Brasil que, no **ano-calendário de 2018**:

1. recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.559,70;
2. recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. realizou em qualquer mês do ano-calendário:
  - alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencha o Demonstrativo de Ganhos de Capital e/ou o Demonstrativo de Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira); ou
  - operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável);
4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2018, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento da Declaração de Bens e Direitos);

**Atenção:**

Fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

5. passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro de 2018. Verifique as instruções para pessoa física não residente que ingressou no Brasil.

6. relativamente à atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural;

- obteve receita bruta superior a R\$ a R\$ 142.798,50; ou
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018, sendo vedada, neste caso, a utilização do desconto simplificado;

7. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A pessoa física que se enquadrou em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 acima fica dispensada de apresentar a declaração se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

O contribuinte que se enquadrou em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 5 e 7 e que tenha obtido resultado positivo da atividade rural também deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural.

**Atenção:**

Aplicam-se as hipóteses acima também aos dependentes incluídos na declaração, sendo seus rendimentos somados aos do titular, para efeito dos limites relativos aos rendimentos tributáveis, isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte. A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

**Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não possuo nenhum CNPJ vinculado ao meu CPF.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Código Penal – Art. 299**

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos...”

Vide: lei nº 7.115, 29 de agosto de 1983, D.O.U de 30 de agosto de 1983.